



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

Autos n.: 161.152.0025/2016

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado (f. 1/4) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDIJUS) objetivando: a) a incorporação dos biênios/progressões funcionais dos ex-operadores, e que seus efeitos sejam retroativos à data-base (março/2016); b) o aumento do teto orçamentário para pagamento de diligências gratuitas aos oficiais de justiça; c) a atualização monetária do adicional de risco de vida dos oficiais de justiça; d) a atualização dos valores do auxílio educação infantil; e) o pagamento retroativo da assistência médico-social aos inativos; e, f) a diminuição da carga horária do adicional de atividade especial dos servidores oriundos dos cargos em desvio de função, de 7 (sete) para 6 (seis) horas diárias.

O Departamento de Remuneração de Pessoas apresentou informação às f. 6/9.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, a incorporação dos biênios para fins de progressões funcionais dos ex-operadores judiciário é medida que se impõe, sobretudo porque esse direito vem sendo reconhecido reiteradamente através de inúmeros processos judiciais interpostos pelos interessados.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ACOLHIDA - MÉRITO - OPERADOR JUDICIÁRIO - EQUIVALÊNCIA COM AS FUNÇÕES EXERCIDAS PELOS ESCRIVENTES JUDICIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO CONFIGURADO - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS E REFLEXOS DEVIDOS - JUROS DE MORA - ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL ATÉ 25/03/2015 - APÓS IPCA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MANTIDOS - ISENÇÃO DAS CUSTAS - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO REQUERIDO DESPROVIDO. (...). **É pacífico o entendimento da Corte Superior no sentido de que, reconhecido o desvio de função, o servidor tem direito ao recebimento das diferenças remuneratórias devidas em decorrência do desempenho de cargo diverso daquele para qual foi nomeado. Conseqüentemente, devem ser reconhecidos os biênios correspondentes ao período, para fins de progressão funcional na carreira.** Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros de mora devem ser calculados com base nos juros aplicados à caderneta de poupança. Em relação a correção monetária, nos termos da recente decisão do STF, nos autos das ADINs n. 4425 e 4357, deve ser mantido o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até a data de 25/03/2015, sendo que após, será aplicado o IPCA-E (TJMS, Ap. n. 0801090-15.2015.8.12.0021. Rel. Des. Eduardo Machado Rocha. Jgto.: 17/05/2016; Data de registro: 19/05/2016). (grifou-se).

Ademais, a referida incorporação deve ter seus efeitos retroativos à data-base (março/2016).

Outrossim, também merece deferimento o pedido de pagamento retroativo da assistência médico-social aos inativos, a contar da data em que foi suspenso o pagamento do auxílio-alimentação, sendo certo que essa medida é uma forma de atenuar a conseqüente diminuição da renda dos aposentados



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

e pensionistas com a referida suspensão, valorizando-os, dessa forma, pelos longos anos de prestação de serviços ao Poder Judiciário deste Estado.

O pagamento dessa verba, entretanto, deverá aguardar a existência de verba do *superavit* do FUNJECC.

De igual modo, razão assiste ao requerente em relação ao pleito para redução da carga horária do adicional de atividade especial dos servidores oriundo dos cargos em desvio de função (adicional de motorista e apoio a direção do foro e cartórios judiciais) - que atualmente é de 7 (sete) horas por dia. Isso é importante, especialmente, pelo fato de que o adicional não é suficiente para sequer indenizar essa 1 (uma) hora trabalhada a mais.

Nesse prisma, a carga horária deve ser reduzida de 7 (sete) para 6 (seis) horas diárias.

Por outro lado, os pedidos contidos das alíneas "b", "c" e "d" já foram atendidos, razão pela qual se verifica a perda superveniente de objeto.

Nesse sentido, impende destacar que o pleito referente ao aumento do teto orçamentário já foi deferido no processo n. 012.0375/2015.

Na mesma senda, conforme informado (f. 6) pelo Departamento de Remuneração de Pessoas, a atualização monetária do adicional de risco de vida dos oficiais de justiça já vem sendo corrigido anualmente nos mesmos percentuais da revisão geral anual dos valores salariais dos demais servidores do Poder Judiciário deste Estado.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Presidência

Na mesma esteira, verifica-se que o auxílio educação infantil já foi reajustado através da Portaria n. 908, de 28 de março de 2016.

Ante o exposto, defiro parcialmente o requerimento para autorizar: 1) a incorporação dos biênios para fins de progressão funcional dos ex-operadores judiciário, com efeitos retroativos ao mês de março de 2016; 2) o pagamento retroativo da assistência médico-social aos inativos, ficando a sua execução condicionada à existência de verba do *superavit* do FUNJECC; e, 3) a redução da carga horária do adicional de atividade especial dos servidores oriundo dos cargos em desvio de função (adicional de motorista e apoio a direção do foro e cartórios judiciais), para 6 (seis) horas diárias.

À Secretaria de Gestão de Pessoal para as providências em relação aos itens 1 e 2 do dispositivo. Em seguida, à Assessoria Jurídico-legislativa para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do item 3.

Campo Grande, MS, 6 de junho de 2016.

Des. João Maria Lós
 Presidente do TJ/MS